




LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 02/03/2026

Assinatura

Cria atribuições para Psicólogo (a) do CRAS, previsto na Lei Complementar 70, de 17 de julho de 2019, “Altera a Lei Complementar nº 48/2014 para criar novo quadro complementar de funções públicas vinculadas a programas e estabelece valores dos vencimentos dos integrantes dos programas Estratégia de Saúde da Família – ESF, Núcleo de apoio de Saúde da Família – NASF, Farmácia de Minas e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam criadas atribuições para **PSICÓLOGO (A) DO CRAS**, constante no art. 2º da Lei Complementar 70, de 17 de julho de 2019.

ANEXO ÚNICO
QUADRO COMPLEMENTAR
FUNÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS A PROGRAMAS

| Nº FUNÇÕES | FUNÇÕES | FORMAÇÃO | VINCULO PROGRAMA | INGRESSO | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO |
|---------------|------------------|--|---------------------|--------------------|----------------------|--------------|
| 01 | PSICÓLOGO (A) | Superior Psicologia + Registro CRP | CRAS | Seleção pública | 20 horas semanais | R\$ 1.746,66 |

Art. 2º Fica criada as atribuições da função de **Psicólogo (a) do CRAS**: acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias dos PAIF; realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;





**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 02 de março de 2026


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL